



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colider

"Plenário das Deliberações"

<p>PROTOCOLADO</p> <p>Sob. Nº 668/2016</p> <p>Em, 29/02/2016</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>1º Secretário</p>	<table><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>Projeto de Lei</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Projeto Decreto Legislativo</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Projeto de Resolução</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Requerimento</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Indicação</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Moção</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Emenda</td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	<input type="checkbox"/>	Requerimento	<input type="checkbox"/>	Indicação	<input type="checkbox"/>	Moção	<input type="checkbox"/>	Emenda	<p>Nº <u>284/2016</u></p>
<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei															
<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo															
<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução															
<input type="checkbox"/>	Requerimento															
<input type="checkbox"/>	Indicação															
<input type="checkbox"/>	Moção															
<input type="checkbox"/>	Emenda															
<p>Autoria: Ver. Givanildo Bispo dos Santos "Mineiro" - PROS</p>																

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões
13/06/2016
1º Secretário

"DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PELOS BANCOS, PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PELAS COOPERATIVAS DE CRÉDITOS E PELAS EMPRESAS QUE AS REPRESENTAM, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos consumidores/clientes dos bancos, das instituições financeiras, das cooperativas de créditos com agência no Município de Colider, Estado de Mato Grosso, além das empresas que representam as referidas instituições, o direito de escolher o atendimento via caixas internos das referidas agências ou via caixa eletrônica instaladas interna e externamente nas referidas agência, independentemente dos serviços a serem prestados e do valor da transação a ser realizada.

Parágrafo único - Os serviços referidos no "caput" deste artigo são, entre outros, depósitos e transferências bancárias, recebimento e pagamento de boletos, duplicatas, impostos, água, luz, telefone e IPVA.

Art. 2º - Fica assegurado ao consumidor/cliente dos bancos, das instituições financeiras, das cooperativas de créditos, que tenham terceirizados os serviços, o direito de escolher o atendimento na sede ou agência ou na empresa representante ou credenciada, vedado qualquer imposição contrária.

Art. 3º - São os estabelecimentos bancários e de prestação de serviços ou terceirizados obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, cópia da presente Lei, destacando aos usuários/consumidores/clientes, os direitos aqui assegurados.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de penalidades aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição, com multa em valor equivalente em até cinco (5) salários mínimos, que será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. Givanildo Bispo dos Santos "Mineiro"
PROS